



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 19/05/2021

Canindé do São Francisco

19 de Maio de 2021

Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

LEI Nº 190/2021
de 19 de Maio de 2021

“Autoriza a Procuradoria Geral do Município de Canindé de São Francisco a celebrar acordo em processos administrativos e transacionar em processos judiciais em que o Município for interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, WELDO MARIANO DE SOUZA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas demandas em que figure como parte o Município de Canindé de São Francisco, inclusive naquelas submetidas à competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, este será representado pelo(a) seu(sua) Procurador(a) Geral ou por Assessor(a) Jurídico(a).

Parágrafo único. Os detentores dos poderes de representação do Município de Canindé de São Francisco, atribuídos nos termos prescritos no caput deste artigo, poderão conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido, nas causas que tenham como valor máximo R\$ 100.00,00 (cem mil reais) inclusive naquelas submetidas à competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, desde que, cumulativamente:

I - A matéria discutida nos feitos sob menção tenha sido objeto de súmula ou de jurisprudência dominante de Tribunal Superior, de Tribunal Regional Federal, de Tribunal de Justiça ou de Turma Recursal; e

II - O(A) Procurador(a)-Geral do Município tenha anuído, por escrito, com o ato de conciliação, transigência ou desistência a ser praticado.

Art. 2º - O(A) Procurador(a)-Geral do Município de Canindé de São Francisco, mediante delegação do Prefeito Municipal poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual, nos procedimentos administrativos cujo valor não exceda a R\$ 100.00,00 (cem mil reais), desde que a matéria se enquadre na previsão encartada no inciso I do parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - É vedada a realização de acordos administrativo ou judiciais nas demandas em que o Município de Canindé de São Francisco figure como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

parte, inclusive naquelas submetidas à competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, em que o valor da causa seja superior a R\$ 100.00,00 (cem mil reais), salvo se houver renúncia expressa do montante excedente.

Art. 4º - Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em ações judiciais, nos termos e condições que o código tributário municipal permitir, ficando autorizada a compensação de valores, nos casos em que o credor seja simultaneamente devedor, até onde se compensarem os valores.

Art. 5º A conciliação judicial celebrada na forma desta Lei, em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador, deverá ser homologada judicialmente, bem como transituar em julgado para que produza seus efeitos jurídicos.

Art. 6º - Os acordos tratados nesta lei poderão consistir no pagamento do débito em parcela única ou em parcelas mensais e sucessivas, devendo o Poder Público regulamentar os valores mensais destinados ao pagamento e a quantidade de parcelas.

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será corrigido monetariamente pelo IPCA-E.

Art. 7º - O acordo ou a transação nas causas cujo valor não excede a R\$ 100.00,00 (cem mil reais) celebrados diretamente pelas partes, por intermédio de procurador ou por outra pessoa designada, destinado a evitar ou extinguir processo judicial, implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 8º - Os acordos firmados em sede de processos administrativos e judiciais que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária.

Art. 9º - Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I- As ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II - Os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei aprovada na câmara municipal;

§ 1º Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco (SE), em
19 de Maio de 2021.


WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal